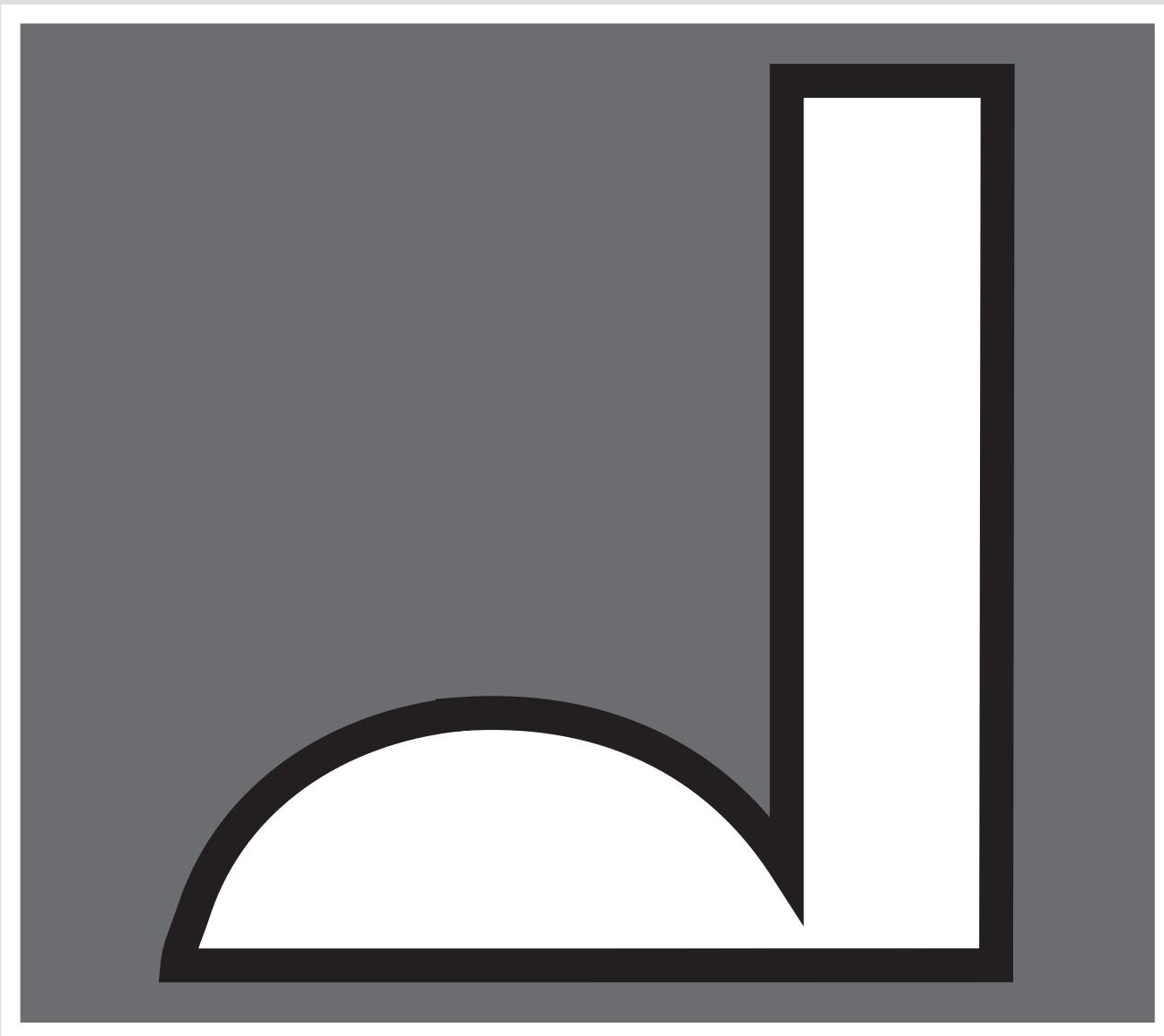




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVI - N° 002 - QUINTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP)	3º SECRETÁRIO Márcia Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE Marconi Perillo - (PSDB-GO)	4º SECRETÁRIA Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2º VICE-PRESIDENTE Serys Silesharenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO 1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 28	Maioria (PMDB/PP) - 19	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 17
Líder Arthur Virgílio - PSDB - (1,20)	Líder Renan Calheiros - PMDB	Líder Aloizio Mercadante - PT
Vice-Líderes Alvaro Dias (21) Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner (11) João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana	Vice-Líderes Almeida Lima (12) Valdir Raupp (6) Regis Fichtner (13,15) Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior	Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella
Líder do DEM - 15 José Agripino (14,19)	Líder do PMDB - 18 Renan Calheiros	Líder do PT - 8 Aloizio Mercadante
Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Antônio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Moraes	Vice-Líderes do PMDB Vago (10) Almeida Lima (12) Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,9)	Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3)
Líder do PSDB - 13 Alvaro Dias (21)	Líder do PP - 1 Francisco Dornelles	Líder do PR - 4 João Ribeiro
Vice-Líderes do PSDB Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes		Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares
PTB - 6 Líder Gim Argello - PTB	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda
Vice-Líder Sérgio Zambiasi Vago (18)	PSC - 1 Líder Márcia Santa - PSC	Governo Líder Romero Jucá - PMDB
PDT - 6 Líder Osmar Dias - PDT	PV - 1 Líder Marina Silva - PV	Vice-Líderes Delcídio Amaral Antônio Carlos Valadares Gim Argello Vago (18)
Vice-Líder Acir Gurgacz		

Notas:

- Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
- Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
- Senador Flávio Arns desfilhou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
- Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
- Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
- Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
- Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
- Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010, tendo retornado ao exercício do mandato em 05.09.10.
- Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).
- Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010.
- Senador Antonio Carlos Júnior exerceu a Liderança do Democratas, interinamente, enquanto perdurou o afastamento do Senador José Agripino, nos termos do Ofício publicado em 8.7.2010.
- Senador Regis Fichtner indicado para a 3ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 114/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 2 de agosto de 2010).
- Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 5 de agosto de 2010.
- O Senador Neuto De Conto retornou ao exercício do mandato em 1.10.2010 (OF.INT.GSNC nº 40/2010).
- Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
- Em 13.11.2010, o Senador José Agripino retornou ao exercício do mandato.
- Senador Arthur Virgílio indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 31 de janeiro de 2011, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 14 de dezembro de 2010.
- Senador Alvaro Dias indicado Líder do PSDB até o dia 31 de janeiro de 2011, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 14 de dezembro de 2010.

EXPEDIENTE	
Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS Nºs 1 a 5, de 2011.....	00024
--	-------

1.2 – ATO DA MESA DO CONGRESSO NA- CIONAL Nº 1, de 2010.	00026
--	-------

2 – SOLENIDADE DE POSSE DO SR. GARI- BALDI ALVES, REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 2011, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL.

2.1 – Termo de Posse do Senador Garibaldi Alves.....	00027
---	-------

2.2 – Documentos a que se refere o Termo de Posse do Senador Garibaldi Alves	00028
---	-------

2.3 – Fala da Presidência (Senador João Faustino).....	00031
---	-------

3 – RETIFICAÇÕES DE ATAS ANTERIO- RES

Ata da 204ª Sessão, Não Deliberativa, em 10 de dezembro de 2010, e publicada no Diário do Senado Federal nº 205 , do dia subsequente..	00032
--	-------

Ata da 210ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 15 de dezembro de 2010, e publicada no Diário do Senado Federal nº 208 , do dia subsequente..	00032
--	-------

Ata da 212ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 16 de dezembro de 2010, e publicada no Diário do Senado Federal nº 209 , do dia subsequente..	00045
--	-------

Ata da 217ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 22 de dezembro de 2010, e publicada no Su- plemento “A” ao Diário do Senado Federal nº 213 , do dia subsequente.	00045
--	-------

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL EM 5 DE JANEIRO DE 2011, 53ª LEGISLATURA

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2011(*)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de janeiro de 2011. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 27-11-2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto “Programa de Crédito Energias Renováveis”, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto “Programa de Crédito Energias Renováveis”, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de janeiro de 2011. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 27-11-2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de janeiro de 2011. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 27-11-2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do

art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de janeiro de 2011. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 27-11-2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em São Paulo, no dia 30 de julho de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em São Paulo, no dia 30 de julho de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de janeiro de 2011. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 27-11-2010.

ATO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 01, DE 2010

A MESA DO CONGRESSO NACIONAL, considerando o disposto no art. 151 do Regimento Comum, aplica o art. 402 do Regimento Interno do Senado Federal e faz publicar o texto do Regimento Comum do Congresso Nacional, devidamente consolidado em relação ao texto editado em 31 de janeiro de 2007 – ao final da 52ª (quinquagésima segunda) Legislatura, com as alterações promovidas pelas Resoluções nºs 1, 2 e 3, de 2008 – CN, e as correções de redação, sem alteração de mérito, com adequação ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 1995, e a seu Protocolo Modificativo, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 120, de 2002.

Sala de Reuniões da Mesa, 30 de novembro de 2010:

Fábio (Mário) Sampaio

Wanderson

Maria

Quandt

José Rafaelli Llúcia

Flávio

**SOLENIDADE DE POSSE DO
SR. GARIBALDI ALVES, REALIZADA
EM 5 DE JANEIRO DE 2011, NA SALA
DE AUDIÊNCIAS DO GABINETE DA
PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL**

O SR. PRSIDENTE (João Faustino. PSDB – RN)

– Convidado a compor a Mesa o Sr. Garibaldi Alves Filho, Ministro de Estado da Previdência e Ação Social.

Encontra-se presente neste recinto o Sr. Garibaldi Alves, Primeiro-Suplente da Senadora Rosalba Ciarlini, representante do Estado do Rio Grande do Norte, para, nos termos do § 4º do art. 4º do Regimento Interno, assumir o mandato de Senador da República.

S. Ex^a apresentou o original do Diploma e demais documentos previstos em lei.

Neste momento, solicito a todos que fiquem de pé para o compromisso constitucional que será prestado por S. Ex^a.

O SR. GARIBALDI ALVES – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (João Faustino. PSDB – RN) – Declaro empossado, no mandato de Senador da República, o Sr. Senhor Garibaldi Alves, que passa a participar dos trabalhos desta Casa.

Vou colocar-lhe o broche distintivo de Senador da República. (*Palmas.*)

Conforme comunicação apresentada por S. Ex^a o Sr. Garibaldi Alves, integra ele o Partido do Movimento Democrático Brasileiro e adota o nome parlamentar de Garibaldi Alves.

Solicito agora à Secretaria-Geral da Mesa que leia o termo de posse.

A SRA. CLAUDIA LYRA NASCIMENTO – Termo de Posse:

“Às 10 horas e 40 minutos do dia 5 de janeiro de 2011, na Sala de Audiências do Gabinete da Presidência do Senado Federal, compareceu perante o Sr. Senador João Faustino, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do § 4º do art. 4º do Regimento Interno do Senado Federal, o Sr. Garibaldi Alves, Primeiro-Suplente convocado da titular Senadora Rosalba Ciarlini.

O Suplente convocado apresentou o Diploma e documentos previstos em lei.

O Sr. Senador João Faustino solicitou ao empossando que, de pé, prestasse o seguinte compromisso: ‘Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil’.

Prestado o compromisso, o Sr. Senador João Faustino declarou empossado, no mandato de Senador da República, o Sr. Garibaldi Alves, pela representação do Estado do Rio Grande do Norte, passando S. Ex^a a participar dos trabalhos da Casa.

O Senador Garibaldi Alves apresentou comunicação de nome parlamentar de Garibaldi Alves e filiação partidária ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

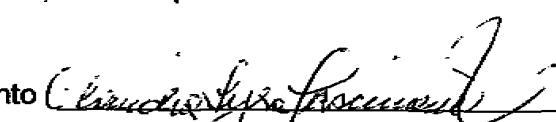
Em seguida, foi lido pela Secretaria-Geral da Mesa, Claudia Lyra Nascimento, o presente Termo, que vai assinado pelo Senador João Faustino e pelo empossado.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2011”.

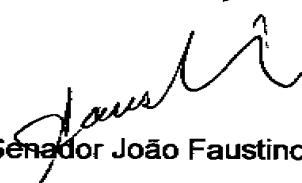
São os seguintes o termo de posse e os documentos referidos no termo de posse, na íntegra:

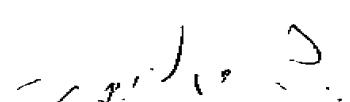
TERMO DE POSSE

Às dez horas e quarenta minutos do dia 05 de janeiro de 2011, na Sala de Audiências do Gabinete da Presidência do Senado Federal, compareceu perante o Senhor Senador João Faustino, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do parágrafo quarto do artigo quarto, do Regimento Interno do Senado Federal, o Senhor Garibaldi Alves, Primeiro Suplente, convocado em virtude da renúncia da Titular, Senadora Rosalba Ciarlini. O Suplente convocado apresentou o diploma e documentos previstos em lei. O Senhor Senador João Faustino solicitou ao empossando que, de pé, prestasse o seguinte compromisso: *"Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil"*. Prestado o compromisso, o Senhor Senador João Faustino declarou empossado no mandato de Senador da República o Senhor Garibaldi Alves, pela Representação do Estado do Rio Grande do Norte, passando Sua Excelência a participar dos trabalhos da Casa. O Senador Garibaldi Alves apresentou comunicação de nome parlamentar de Garibaldi Alves e filiação partidária ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Em seguida, foi lido pela Secretária-Geral da Mesa, Claudia Lyra

Nascimento , o presente Termo, que vai assinado pelo Senhor Senador João Faustino e pelo empossado.

Senado Federal, em 05 de janeiro de 2011.


Senador João Faustino
no exercício da Presidência


Senador Garibaldi Alves

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Desembargador Claudio Manoel de Amorim Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 215, *caput*, do Código Eleitoral, e tendo em vista a Proclamação do Resultado das Eleições - da 1^a de dezembro de 2006, expede o diploma de PRIMEIRO SUPLENTE DE SENADOR DA REPÚBLICA AO SENADO.

GARIBALDI ALVES

do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, eleito pela Coligação Vontade Popular (PMDB/PFL/PP/PTN), com 645.869 (seiscientos e quarenta e quarenta e seiscentos e sessenta e nove) votos, conforme Ata Geral das Eleições 2006.

Natal, 23 de dezembro de 2010.



Desembargador OTÁVIO PINHEIRO
Presidente do TRE/RN

CERTIDÃO

CERTIFICO que o diplomado comprovou estar dispensado de apresentar documento comprobatório de situação militar, de acordo com o art. 210 do Regulamento da Lei de Serviço Militar (Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966), atendendo ao disposto no art. 169 da Resolução TSE nº 22.154/2006.

Natal, 23 de dezembro de 2010.


Lígia Regina Carlos Limeira
Diretora Geral do TRE/RN

SF - 15
à Publicação

Com 05/01/11
Assar Rua Dragois

Doc. 1b

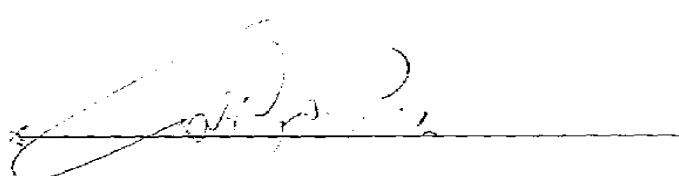
COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rio Grande do Norte, em substituição a Rosalba Ciarlini Rosado, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Nome Parlamentar: Garibaldi Alves.

Sala das Sessões, em 4 de Janeiro de 2011.



O SR. PRESIDENTE (João Faustino. PSDB – RN) – Sr. Senador Garibaldi Alves Filho, Ministro de Estado; Sr. Senador Garibaldi Alves, a imprevisibilidade da vida me impôs o privilégio de presidir esta solenidade, talvez, quem sabe, porque pudesse testemunhar com maior precisão a história e dar o meu testemunho também sobre a vida do empossado.

Garibaldi Alves é um político que, durante toda sua militância partidária, honrou o Rio Grande do Norte, dignificou a vida pública do meu Estado e contribuiu para a democracia do nosso País.

Quero saudá-lo e dizer, com muita ênfase, que o Senado recebe, nos seus quadros, no seu colegiado, um homem público preparado, com um passado e uma história de luta e de trabalho, que com certeza dará, como sempre ofereceu durante toda a sua história, uma grande contribuição ao País, ao Rio Grande do Norte.

Com essas palavras, e dizendo mais uma vez que me sinto honrado por aqui estar presidindo esta solenidade, declaro encerrados os trabalhos desta reunião.

Muito obrigado. (Palmas.)

RETIFICAÇÕES DE ATAS ANTERIORES**RETIFICAÇÃO
ATA DA 204ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA,
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 205, de 11 de dezembro de 2010)

Inclua-se, a fim de sanar erro gráfico, à página 58242, ao final do tópico "I - RELATÓRIO", do Parecer nº 1.688, de 2010, o seguinte parágrafo:

"No prazo regimental, não foram apresentadas emendas."

**ATA DA 210ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 208, de 16 de dezembro de 2010)

À página 58924, 1ª coluna, no texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2010, por erro gráfico.

Onde se lê:

Parágrafo único. Ficam sujeitos à provação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do acordo encontra-se publicada no DSF de 23-4-2010.

Leia-se:

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do acordo encontra-se publicada no DSF de 8-5-2010.

À página 58924, 2^a coluna, por erro gráfico.

Onde se lê:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 398, DE 2010
(Nº 2.074/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, Celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

Leia-se:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 398, DE 2010
(Nº 2.074/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

À página 58936, 2^a coluna, no texto do Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 2009, por erro gráfico.

Onde se lê:

§ 4º Na hipótese de veículos apreendido em outro Estado da Federação que não o do seu registro, aplicar-se-á a norma para leilão definida no Estado onde ocorreu a apreensão, solicitando ao Estado de origem a baixa do veículo.”(NR)

Leia-se:

§ 4º Na hipótese de veículo apreendido em outro Estado da Federação que não o do seu registro, aplicar-se-á a norma para leilão definida no Estado onde ocorreu a apreensão, solicitando ao Estado de origem a baixa do veículo.”(NR)

Às páginas 58930 à 58935, republique-se, na íntegra, o Parecer nº 1.730, de 2010, por falta das assinaturas e por erros gráficos nas Emendas nºs 9, 21 e 22:

**PARECER
Nº 1.730, DE 2010
COMISSÃO DIRETORA**

*Aprovado.
A Câmara dos Deputados
Em 15/12/10*

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009 (nº 3.937, de 2004, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009 (nº 3.937, de 2004, na Casa de origem), que *estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências, consolidando as sugestões do relator, aprovadas pelo Plenário.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de dezembro de 2010.

José Luiz
Fábio (Pós Antec)
Lélio Gomes

ANEXO AO PARECER N° 1.730 , DE 2010.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2009 (nº 3.937, de 2004, na Casa de origem).

Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprime-se o § 6º do art. 6º do Projeto.

Emenda nº 3**(Corresponde à Emenda nº 3 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)**

Suprime-se o § 3º do art. 9º do Projeto.

Emenda nº 4**(Corresponde à Emenda nº 4 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)**

Suprime-se o § 6º do art. 9º do Projeto.

Emenda nº 5**(Corresponde à Subemenda nº 1 – CCT à Emenda nº 33 – PLEN)**

Suprime-se o inciso XI do art. 10 do Projeto, renumerando-se os demais, e dê-se aos arts. 9º, 10, 11, 52, 65, 67, 76 e 92 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
XX – firmar contratos e convênios com órgãos ou entidades nacionais e submeter, previamente, ao Ministro de Estado da Justiça os que devam ser celebrados com organismos estrangeiros ou internacionais.

”

“Art. 10.

.....
V – solicitar, a seu critério, que a Superintendência-Geral auxilie o Tribunal na tomada de providências extrajudiciais para o cumprimento das decisões do Tribunal;

”

“Art. 11.

.....
V – solicitar, a seu critério, que a Superintendência-Geral realize as diligências e a produção das provas que entenderem pertinentes nos autos do processo administrativo, na forma desta Lei;

”

“Art. 52. O cumprimento das decisões do Tribunal e de compromissos e acordos firmados nos termos desta Lei poderá, a critério do Tribunal, ser fiscalizado pela Superintendência-Geral, com o respectivo encaminhamento dos autos, após a decisão final do Tribunal.

”

"Art. 65.

.....
§ 1º

II – conhecerá do recurso e determinará a realização de instrução complementar, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos controversos e especificando as diligências a serem produzidas; ou

.....
"Art. 67.

.....
§ 2º

II – transformar o inquérito administrativo em processo administrativo, determinando a realização de instrução complementar, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos controversos e especificando as diligências a serem produzidas.

.....
"Art. 76. O Conselheiro-Relator poderá determinar diligências, em despacho fundamentado, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral as realize, no prazo assinado.

.....
"Art. 92.

.....
§ 4º O Conselheiro-Relator do processo, escolhido na forma do inciso III do art. 10, participará do processo de negociação do acordo.

Emenda nº 6

(Corresponde à Emenda nº 5 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprime-se a alínea "c" do inciso VI do art.13 do Projeto.

Emenda nº 7

(Corresponde à Emenda nº 6 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao art. 16 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 16. O Procurador-Chefe será nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovado pelo Senado Federal, dentre cidadãos brasileiros com mais de 30 (trinta) anos de idade, de notório conhecimento jurídico e reputação ilibada.”

Emenda nº 8

(Corresponde à Emenda nº 7 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao § 1º do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

“§ 1º O Procurador-Chefe terá mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução para um único período.”

Emenda nº 9

(Corresponde à Emenda nº 8 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao § 2º do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

“§ 2º O Procurador-Chefe poderá participar, sem direito a voto, das reuniões do Tribunal, prestando assistência e esclarecimentos, quando requisitado pelos Conselheiros, na forma do Regimento Interno do Tribunal.”

Emenda nº 10

(Corresponde à Emenda nº 9 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao § 3º do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

“§ 3º Aplicam-se ao Procurador-Chefe as mesmas normas de impedimento aplicáveis aos Conselheiros do Tribunal, exceto quanto ao comparecimento às sessões.”

Emenda nº 11

(Corresponde à Emenda nº 10 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao § 4º do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

“§ 4º Nos casos de faltas, afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Chefe, o Plenário indicará e o Presidente do Tribunal designará o substituto eventual dentre os integrantes da Procuradoria Federal Especializada.”

Emenda nº 12**(Corresponde à Emenda nº 11 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)**

Dê-se ao art. 18 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 18. O Economista-Chefe será nomeado pelo Presidente da República, dentre brasileiros de ilibada reputação e notório conhecimento econômico, por indicação do Ministro da Justiça, após aprovação pelo Senado Federal.”

Emenda nº 13**(Corresponde à Emenda nº 12 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)**

Suprime-se o inciso I do art. 19 do Projeto.

Emenda nº 14**(Corresponde à Emenda nº 35 – PLEN)**

Altere-se o inciso II do art. 19 do Projeto, com a seguinte redação:

“II – opinar, quando considerar pertinente, sobre minutas de atos normativos elaborados por qualquer entidade pública ou privada submetidos à consulta pública, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, bem como sobre os demais atos dessas entidades que possam de qualquer forma limitar ou prejudicar a livre concorrência e a livre iniciativa, ou que possam afetar o interesse geral dos agentes econômicos e dos consumidores.”

Emenda nº 15**(Corresponde à Emenda nº 32 – CMA/CCJ)**

Dê-se ao inciso VII do art. 19 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 19.

VII – manifestar-se, quando julgar pertinente ou for solicitada, a respeito do impacto concorrencial de negociações acerca do acesso ao mercado brasileiro;

”

Emenda nº 16**(Corresponde à Emenda nº 30 – CI/CAE/CMA/CCJ)**

Suprime-se o § 3º do art. 19 do Projeto.

Emenda nº 17**(Corresponde à Emenda nº 31 – CI/CAE/CMA/CCJ)**

Suprime-se o § 4º do art. 19 do Projeto.

Emenda nº 18**(Corresponde à Emenda nº 14 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)**

Dê-se ao art. 20 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 20. O Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior, designará membro do Ministério Pùblico Federal para, nesta qualidade, oficiar nos processos sujeitos à apreciação do Cade.”

Emenda nº 19**(Corresponde à Emenda nº 15 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)**

Suprime-se o parágrafo único do art. 20 do Projeto.

Emenda nº 20**(Corresponde a Subemenda de Plenário)**

Suprime-se o inciso XIX do § 3º do art. 36 do Projeto.

Emenda nº 21**(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 36 – PLEN)**

Dê-se aos incisos I e III do art. 37 e ao art. 98 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 37.

I – no caso de empresa, multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

.....

III – no caso de administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida, quando comprovada a sua culpa ou dolo, multa de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) daquela aplicada à empresa, no caso previsto no inciso I do *caput* deste artigo, ou às

pessoas jurídicas ou entidades, nos casos previstos no inciso II do *caput* deste artigo.

”

“Art. 98. O oferecimento de embargos ou o ajuizamento de qualquer outra ação que vise à desconstituição do título executivo não suspenderá a execução se não for garantido o juízo no valor das multas aplicadas ou em outro fixado pelo juiz da causa, para que se garanta o cumprimento da decisão final proferida nos autos, inclusive no que tange a multas diárias.”

Emenda nº 22

(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 37 – PLEN)

Suprimam-se o § 3º do art. 65, os §§ 2º e 3º do art. 66 e o § 9º do art. 88, e dê-se aos arts. 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 88, 90 e 128 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 53.

§ 1º Ao verificar que a petição não preenche os requisitos exigidos no *caput* deste artigo ou apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, a Superintendência-Geral determinará, uma única vez, que os requerentes a emendem, sob pena de arquivamento.

§ 2º Após o protocolo da apresentação do ato de concentração, ou de sua emenda, a Superintendência-Geral fará publicar edital, indicando o nome dos requerentes, a natureza da operação e os setores econômicos envolvidos.”

“Art. 54. Após cumpridas as providências indicadas no art. 53, a Superintendência-Geral:

”

“Art. 55. Concluída a instrução complementar determinada na forma do inciso II do *caput* do art. 54 desta Lei, a Superintendência-Geral deverá manifestar-se sobre seu satisfatório cumprimento, recebendo-a como adequada ao exame de mérito ou determinando que seja refeita, por estar incompleta.”

“Art. 56. A Superintendência-Geral poderá, por meio de decisão fundamentada, declarar a operação como complexa e determinar a realização de nova instrução complementar, especificando as diligências a serem produzidas.

Parágrafo único. Declarada a operação como complexa, poderá a Superintendência-Geral requerer ao Tribunal a prorrogação do prazo de que trata o § 2º do art. 88 desta Lei.”

“Art. 57. Concluídas as instruções complementares de que tratam o inciso II do art. 54 e o art. 56 desta Lei, a Superintendência-Geral:

”

"Art. 58. O requerente poderá oferecer, no prazo de 8 (oito) dias da data da impugnação da Superintendência-Geral, em petição escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal, manifestação expondo as razões de fato e de direito com que se opõe à impugnação do ato de concentração da Superintendência-Geral, juntando todas as provas, estudos e pareceres que corroboram seu pedido.

.....
"Art. 59. Após a manifestação do requerente, o Conselheiro-Relator:

.....
II – determinará a realização de instrução complementar, se necessário, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos controversos e especificando as diligências a serem produzidas.

.....
"Art. 60. Após a conclusão da instrução, o Conselheiro-Relator determinará a inclusão do processo em pauta para julgamento."

.....
"Art. 64. O descumprimento dos prazos previstos nesta Lei implica a aprovação tácita do ato de concentração econômica.

.....
"Art. 88.

I – pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e

II – pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

.....
§ 2º O controle dos atos de concentração de que trata o *caput* deste artigo será prévio e realizado em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias a contar do protocolo da petição, podendo ser prorrogado:

I – por até 60 (sessenta) dias, a pedido das empresas requerentes do ato de concentração econômica; ou

II – por até 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada do Tribunal, em que sejam especificadas as razões para a extensão, o prazo da prorrogação, que não será renovável, e as providências necessárias para o julgamento do processo, ficando vedada a cumulação desse prazo com o prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

.....
"Art. 90.

IV – 2 (duas) ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou *joint venture*, salvo se voltados ao atendimento de um empreendimento específico e com prazo determinado.

Parágrafo único. Não serão considerados atos de concentração, para os efeitos do disposto no art. 88 desta Lei, os descritos no inciso IV do *caput*, quando destinados às licitações promovidas pela administração pública direta e indireta e aos contratos delas decorrentes.”

“Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos dispositivos que disciplinam o controle prévio de apresentação de atos de concentração econômica, os quais entram em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.”

Emenda nº 23

(Corresponde à Emenda nº 17 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprima-se o § 1º do art. 52 do Projeto.

Emenda nº 24

(Corresponde à Emenda nº 18 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao § 1º do art. 67 do Projeto a seguinte redação:

“§ 1º O Tribunal poderá, mediante provação de um Conselheiro e em decisão fundamentada, avocar o inquérito administrativo ou procedimento preparatório de inquérito administrativo arquivado pela Superintendência-Geral, ficando prevento o Conselheiro que encaminhou a provação.”

Emenda nº 25

(Corresponde à Emenda nº 19 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprima-se o § 4º do art. 85 do Projeto.

Emenda nº 26

(Corresponde à Emenda nº 20 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Dê-se ao *caput* do art. 87 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 87. Nos crimes contra a ordem econômica, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos demais crimes diretamente relacionados à prática de cartel, tais como os tipificados

na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os tipificados no art. 288 do Código Penal, a celebração de acordo de leniência, nos termos desta Lei, determina a suspensão do curso do prazo prescricional e impede o oferecimento da denúncia com relação ao agente beneficiário da leniência.

Parágrafo único. Cumprido o acordo de leniência pelo agente, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes a que se refere o *caput* deste artigo.”

Emenda nº 27

(Corresponde à Emenda nº 24 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Suprime-se o § 1º do art. 122 do Projeto.

Emenda nº 28

(Corresponde à Emenda nº 25 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 122-A, renumerando-se os demais:

“Art. 122-A. As disposições desta Lei aplicam-se subsidiariamente à legislação específica e às respectivas leis de criação das agências reguladoras.”

Emenda nº 29

(Corresponde à Emenda nº 26 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 122-B, renumerando-se os demais:

“Art. 122-B. O inciso XIX do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 19.

XIX — exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade;’ (NR)’

Emenda nº 30

(Corresponde à Emenda nº 27 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 122-C, renumerando-se os demais:

“Art. 122-C. O § 2º do art. 7º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º

§ 2º Os atos de que trata o § 1º serão submetidos à apreciação do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade por meio do órgão regulador.’ (NR)’

Emenda nº 31

(Corresponde à Emenda nº 28 – CCT/CI/CAE/CMA/CCJ)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 122-D, renumerando-se os demais:

“Art. 122-D. A Anatel editará, em 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, normativo disciplinando o tempo e o modo da análise de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.”

**ATA DA 212^a SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

(Publicada no **Diário do Senado Federal n° 209**, de 17 de dezembro de 2010)

No Sumário, tópico "2.2 – Comissão Parlamentar de Inquérito – Pedofilia", 2º item, quanto à data de realização da 76^a reunião.

Onde se lê:

15 de dezembro de 2010

Leia-se:

16 de dezembro de 2010

**ATA DA 217^a SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

(Suplemento "A" ao **Diário do Senado Federal n° 213**, de 23 de dezembro de 2010)

À página 10, republique-se, na íntegra, o quadro da composição final da Comissão Parlamentar de Inquérito – Pedofilia, por omissão gráfica do título.

COMPOSIÇÃO FINAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (9)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Prazo prorrogado: 13/03/2009

Prazo prorrogado: 23/09/2009

Prazo prorrogado: 02/05/2010

Prazo prorrogado: 11/11/2010

Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (14)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (25,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
VAGO (10)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53^a LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Minoria-DEM - Alfredo Cotait* (S)
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
- vago**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiassi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná

Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

S/PARTIDO - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**



Edição de hoje: 28 páginas

OS: 2011/10011